



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## LEI Nº 904/2002

### CONCEDE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais para as seguintes entidades:

I - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.....	R\$ 24.000,00
II - Abrigo João da Silva Santarém .....	R\$ 20.000,00
III - Associação dos Deficientes Físicos de Buritis.....	R\$ 6.000,00
IV - Pastoral da Criança de Buritis.....	R\$ 12.000,00
Total das Subvenções-----	R\$ 62.000,00

Art. 2º - Os auxílios e contribuições serão concedidos para as seguintes entidades:

I Associação do Grupo Terceira Idade Alegria de Viver	R\$ 3.000,00
II Associação Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	R\$ 30.000,00
III Associação Frei Pio Baars	R\$ 40.000,00
IV Associação de Moradores da Comunidade São José	R\$ 3.000,00
V Associação dos Moradores da Comunidade Santa Terezinha	R\$ 3.000,00
VI Associação dos Moradores da Comunidade Santa Luzia	R\$ 3.000,00
VII Associação dos Moradores da Comunidade Sagrada Família	R\$ 3.000,00
VIII Associação dos Moradores da Comunidade Divino Espírito Santo	R\$ 3.000,00
IX Conselho Comunitário de Desenvolvimento da Vila São Vicente	R\$ 7.000,00
X Conselho Comunitário de Desenvolvimento do Mata Frade	R\$ 3.000,00
XI Conselho Comunitário de Desenvolvimento Distrito de Serra Bonita	R\$ 3.000,00
XII Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Vila Serrana	R\$ 3.000,00
XIII Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Vila Cordeiro	R\$ 3.000,00
XIV Conselho Comunitário da Comunidade Pernambuco	R\$ 3.000,00
XV Associação dos Trabalhadores Rurais Sem Terra Projeto Boa Esperança	R\$ 3.000,00
XVI Associação dos Trabalhadores Rurais Sem Terra Região Taquaril	R\$ 3.000,00
XVII Associação dos pequenos Produtores da Região do Pé da Serra	R\$ 3.000,00
XVIII Associação dos Pequenos Produtores Rurais Projeto Vida Nova	R\$ 3.000,00
XIX Conselho Comunitário da Vila Palmeira	R\$ 3.000,00
XX Conselho Comunitário de Desenvolvimento da Vila Maravilha	R\$ 3.000,00
XXI Conselho Comunitário de Desenvolvimento do Riacho Morto	R\$ 3.000,00
XXII Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Cupins	R\$ 3.000,00
XXIII Associação dos pequenos produtores rurais Confins	R\$ 3.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- XXIV Associação dos pequenos produtores rurais do projeto de assentamento Buritirama R\$ 3.000,00
- XXV Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Barriguda R\$ 3.000,00
- XXVI Associação dos Produtores Rurais de São Vicente da Esquerda R\$ 3.000,00

Total das Contribuições e Auxílios.....R\$ 146.000,00

Art. 3º - As contribuições de Capital serão concedidas para as seguintes entidades:

- I - Associação ACPPCB - Aquisição de trator e implementos .....R\$ 25.000,00
- II - Associação ACPPCB - Canalização de Água .....R\$ 5.000,00
- III - Ampliação e Reforma do Prédio do Abrigo João da Silva Santarém....R\$ 30.000,00
- IV - Conselho de desenvolvimento comunitário de Serra Bonita - Aquisição de Trator.....

...R\$ 25.000,00

Total das contribuições de capital .....R\$ 85.000,00

Art. 4º - As contribuições correntes serão destinadas para as seguintes entidades:

- I - Buritis Esporte Clube .....R\$ 500,00
- II - Bandeirantes Esporte Clube.....R\$ 500,00

Total das contribuições Correntes ..... R\$ 1.000,00

Art. 5º - A liberação dos recursos financeiros para as entidades fica condicionado a apresentação de atestado de funcionamento e prova de regularidade da entidade beneficiada.

Art. 6º - A entidade beneficiada com subvenção, auxílios ou contribuições deverá elaborar plano de trabalho para o recebimento dos recursos, bem como a prestação de contas dos valores recebidos anteriormente.

Parágrafo Único: O plano de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, contrapartida no percentual máximo de 5% ( cinco por cento).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir do exercício de 2003.

Buritis, 19 de Dezembro de 2.002

  
JOSÉ VICENTE DAMASCENO  
Prefeito Municipal

*Autoria: Executivo Municipal. Projeto 042/2002.*